



Câmara Municipal de **Pesqueira**

CNPJ: 11.464.278/0001-36

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024**

A Secretaria de Administração do Poder Legislativo de Pesqueira/PE, consoante autorização do Sr. GUILHERME ARAÚJO MARINHO MAGALHÃES, Presidente da Câmara Municipal de Pesqueira, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 003/2025, relativo à Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, destinado à Contratação de assessoria jurídica especializada em controle interno para a Câmara de Vereadores do Município de Pesqueira/PE, com o objetivo de garantir conformidade legal nos processos administrativos, fortalecer a transparência e a segurança jurídica, além de aprimorar os mecanismos de fiscalização e auditoria interna, contribuindo para uma gestão pública eficiente e alinhada às normativas vigentes, junto à Pessoa Jurídica: **GALLINDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ nº 52.970.767/0001-47**, sediada na R ARGENTINO PEREIRA FEITOSA, nº 134, SÃO MIGUEL, ARCOVERDE-PE, CEP nº 56.509-630, com fulcro no inciso III, do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, tendo por finalidade atender as necessidades da Câmara Municipal de Pesqueira.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra amparo no inciso III, alínea c, do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

DA JUSTIFICATIVA

A contratação de assessoria jurídica especializada em controle interno para a Câmara de Vereadores do Município de Pesqueira/PE é plenamente justificada à luz do art. 74, inciso III, alínea "c", e do artigo 53 da Lei nº 14.133/21, que tratam das normas para a realização de



Câmara Municipal de **Pesqueira**

contratações públicas e do cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, moralidade e
CNPJ: 11.464.278/0001-36

transparência. Estes dispositivos destacam a importância de se assegurar o cumprimento das normas vigentes, especialmente no que diz respeito à gestão de recursos públicos, à auditoria e ao controle interno, que são fundamentais para a boa administração pública.

A assessoria jurídica especializada tem como objetivo garantir que todos os processos administrativos da Câmara estejam em conformidade com a legislação e os regulamentos, evitando assim qualquer risco de ilegalidade ou irregularidade nos atos administrativos. Além disso, busca-se fortalecer a transparência nas ações legislativas e promover a segurança jurídica nas decisões, proporcionando maior confiança à população e aos gestores públicos. A atuação da assessoria jurídica também se reflete na implementação de mecanismos eficazes de fiscalização e auditoria interna, garantindo que os recursos públicos sejam empregados de maneira eficiente e responsável.

Em um cenário em que a Câmara de Vereadores não conta com advogados públicos concursados para atender a essas demandas, a contratação de uma assessoria jurídica especializada é uma solução indispensável. Esse apoio jurídico é essencial para atender as crescentes necessidades da administração municipal, proporcionando a expertise necessária para lidar com questões legais complexas, como o controle interno e a conformidade dos processos administrativos. Assim, a contratação está alinhada às exigências da Lei nº 14.133/21, sendo uma medida que visa promover uma gestão pública eficiente, transparente e em total conformidade com as normativas legais, assegurando a boa aplicação dos recursos e o fortalecimento da democracia local.

Pesqueira, 30 de janeiro de 2025

Camilla Silva de Melo
Pregoeiro/Agente de contratação



Câmara Municipal de **Pesqueira**

CNPJ: 11.464.278/0001-36

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONTROLE INTERNO, COM O OBJETIVO DE GARANTIR CONFORMIDADE LEGAL NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, FORTALECER A TRANSPARÊNCIA E A SEGURANÇA JURÍDICA ALÉM DE APRIMORAR OS MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA INTERNA, CONTRIBUINDO PARA UMA GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE E ALINHADA ÀS NORMATIVAS VIGENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PESQUEIRA-PE.

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO-JUSTIFICATIVA (art. 18, § 1º, I da Lei nº 14.133/21)

A contratação de assessoria jurídica especializada em controle interno para a Câmara de Vereadores do Município de Pesqueira/PE surge como uma medida imprescindível para garantir a conformidade legal nos processos administrativos e a segurança jurídica nas ações do Poder Legislativo. O interesse público está diretamente envolvido, uma vez que a atuação eficiente e transparente da Câmara é fundamental para a manutenção da confiança da população nas



Câmara Municipal de **Pesqueira**

instituições públicas. A assessoria jurídica especializada contribuirá para que os atos administrativos realizados pela Câmara estejam em plena conformidade com as normas legais e regulatórias, evitando possíveis ilegalidades ou irregularidades que possam comprometer a legitimidade das decisões.

Além disso, a presença de um controle interno robusto e respaldado por um apoio jurídico qualificado fortalece a transparência das ações legislativas, permitindo à sociedade um maior acompanhamento e fiscalização das atividades do poder público. O Estado, ao promover a contratação de uma assessoria jurídica especializada, atende à necessidade de assegurar que os procedimentos legislativos e administrativos sejam realizados de acordo com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e moralidade. Também há a preocupação de aprimorar os mecanismos de auditoria interna, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira correta e que a fiscalização das contas e ações da Câmara seja realizada de forma eficaz.

Portanto, a contratação de uma assessoria jurídica especializada é uma ação que visa não apenas atender às necessidades técnicas e legais da Câmara de Vereadores, mas também contribuir para uma gestão pública mais transparente, segura e alinhada às exigências normativas e ao interesse coletivo. A medida visa, sobretudo, fortalecer a democracia e garantir a boa aplicação dos recursos públicos, promovendo a confiança da população nas suas instituições.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL- (art. 18, § 1º, II da Lei nº 14.133/21)

A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência, contudo, será encaminhada para inclusão, após a autorização da autoridade competente. Vale ressaltar que a contratação se compatibiliza com os demais instrumentos de planejamento.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO- (art. 18, § 1º, III da Lei 14.133/21)

Para a contratação de assessoria jurídica especializada em controle interno para a Câmara de Vereadores do Município de Pesqueira/PE, é essencial que a empresa ou profissional contratado atenda a requisitos específicos de habilitação jurídica, social, fiscal e trabalhista. No aspecto jurídico, a empresa deve apresentar documentos que comprovem sua regularidade perante a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), além de experiência prévia na área de assessoria jurídica para entidades públicas, especialmente no controle interno e na conformidade legal dos processos administrativos.

No campo social, é necessário comprovar a regularidade junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e, caso aplicável, a inscrição nos Conselhos de Classe, demonstrando a legalidade de sua constituição e funcionamento. Em relação à habilitação fiscal, a empresa deve apresentar certidões negativas de débito com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal,



Câmara Municipal de **Pesqueira**

assegurando que está em dia com suas obrigações tributárias e fiscais, além de certidão de regularidade com a Seguridade Social.
CNPJ: 11.464.278/0001-36

Por fim, a habilitação trabalhista exige a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), garantindo que não há pendências com os direitos dos trabalhadores. O cumprimento desses requisitos é fundamental para assegurar que a contratação de assessoria jurídica atenda aos princípios da legalidade, transparência e eficiência na gestão pública, alinhada às normativas vigentes e garantindo a segurança jurídica nos processos da Câmara de Vereadores.

4 e 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO- (art. 18, § 1º, IV e VI da Lei n. 14.133/21)

No presente estudo, foram analisados os históricos dos quantitativos de prestação de serviços anteriores realizados pela Câmara de Vereadores do Município de Pesqueira/PE, com o intuito de compreender a demanda e a adequação dos serviços de assessoria jurídica prestados no passado. A partir dessa análise, foi possível verificar o padrão de serviços requeridos, identificar possíveis lacunas e projetar uma previsão de necessidade para o futuro. Além disso, foi ponderada a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo de serviços, considerando a expansão dos serviços públicos prestados pelo município e a ampliação das demandas administrativas e legislativas.

Essa margem de aumento é essencial para garantir que a assessoria jurídica especializada em controle interno esteja preparada para lidar com um volume maior de processos e demandas, sem comprometer a qualidade ou a eficiência na execução das atividades. A contratação visa, portanto, assegurar a conformidade legal nos processos administrativos, fortalecer a transparência, proporcionar maior segurança jurídica e aprimorar os mecanismos de fiscalização e auditoria interna. Tais medidas contribuirão para uma gestão pública mais eficiente e alinhada às normativas vigentes, promovendo um ambiente de maior confiança para a população e para os gestores públicos.

Essa previsão visa garantir que o Órgão tenha flexibilidade para atender à expansão de suas atribuições sem comprometer a qualidade ou continuidade dos serviços. A estimativa total da solução foi calculada em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), valor que abrange o período de execução. A adoção desta abordagem tem como objetivo assegurar a eficiência na contratação e na prestação de serviços, prevenindo possíveis lacunas ou insuficiências durante o período estipulado.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO- (art. 18, § 1º, V da Lei n. 14.133/21)



Câmara Municipal de **Pesqueira**

Para buscar a melhor solução para o problema identificado, foi realizado um levantamento de mercado detalhado, com o objetivo de otimizar a contratação de assessoria jurídica especializada em controle interno para a Câmara de Vereadores do Município de Pesqueira/PE. Nesse processo, foram estudados os procedimentos de contratações semelhantes realizados por este e outros órgãos da região, por meio de consultas a editais e processos licitatórios anteriores. O intuito foi identificar novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem melhor atender às necessidades da Administração, proporcionando maior eficiência e adequação aos requisitos legais e administrativos.

Em particular, para a pesquisa de mercado, foram realizadas consultas em plataformas como o banco de preços e o "Tome Contas PE", com o objetivo de mapear os custos e práticas mais atuais, além de identificar soluções que já se mostraram eficazes em outras contratações. Esse levantamento possibilitou a definição de parâmetros mais precisos e atualizados para a contratação da assessoria jurídica, alinhando a busca por inovação e eficiência com as exigências legais. Dessa forma, pretende-se garantir a conformidade legal nos processos administrativos, fortalecer a transparência, aumentar a segurança jurídica e aprimorar a fiscalização e auditoria interna, promovendo uma gestão pública mais eficiente e em conformidade com as normativas vigentes.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO-(art. 18, § 1º, VII da Lei n. 14.133/21)

Após o levantamento de mercado realizado, reconhece-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública da Câmara de Vereadores do Município de Pesqueira/PE é a contratação de assessoria jurídica especializada em controle interno. A análise apontou que essa medida é fundamental para garantir a conformidade legal nos processos administrativos, fortalecer a transparência e a segurança jurídica, além de aprimorar os mecanismos de fiscalização e auditoria interna, o que contribui para uma gestão pública mais eficiente e alinhada às normativas vigentes.

A contratação de assessoria jurídica especializada se faz necessária, especialmente considerando que a Câmara de Vereadores não dispõe de advogados públicos concursados para atender às demandas da Administração Municipal. Sem essa estrutura interna, a contratação de profissionais externos qualificados se torna essencial para garantir o cumprimento das exigências legais e proporcionar a segurança jurídica necessária para a gestão dos recursos públicos. Dessa forma, a assessoria jurídica especializada será a ferramenta adequada para atender às crescentes demandas da Administração, assegurando a legalidade e a eficiência nos processos.



Câmara Municipal de **Pesqueira**

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO- (art. 18, § 1º, VIII da Lei n. 14.133/21)
CNPJ: 11.464.278/0001-36

Para a solução em questão não será adotada o parcelamento haja vista a possibilidade de elevado número de processos licitatórios, contratos, o que pode onerar o trabalho da Administração, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS- (art. 18, § 1º, IX da Lei n. 14133/21)

A demonstração dos resultados pretendidos com a contratação de assessoria jurídica especializada em controle interno para a Câmara de Vereadores do Município de Pesqueira/PE tem como objetivo garantir a conformidade legal nos processos administrativos da Casa Legislativa. A presença de profissionais qualificados visa fortalecer a transparência das ações da Câmara, promovendo a segurança jurídica necessária para a execução das atividades legislativas e administrativas. Além disso, a assessoria contribuirá para aprimorar os mecanismos de fiscalização e auditoria interna, essenciais para o bom uso dos recursos públicos e para o cumprimento das normas e regulamentos estabelecidos.

Considerando que a Câmara de Vereadores não dispõe de advogados públicos concursados, a contratação de uma assessoria externa especializada torna-se necessária para suprir essa lacuna e atender às demandas crescentes das atividades da Administração Municipal. Essa medida garantirá que as ações da Câmara estejam em conformidade com as exigências legais, promovendo uma gestão pública mais eficiente, ética e alinhada com as normativas vigentes. Dessa forma, a contratação de assessoria jurídica especializada será crucial para o bom funcionamento da administração e para o fortalecimento da confiança da população nas suas instituições.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS - (art. 18, § 1º, X da Lei n. 14.133/21)

Cabe à Câmara Legislativa de Pesqueira identificar as medidas indispensáveis para garantir o desenvolvimento satisfatório da licitação e o alcance dos resultados desejados, antes da celebração do contrato. A contratação de assessoria jurídica especializada em controle interno é uma ação necessária para assegurar que os processos administrativos estejam em conformidade com a legislação vigente, promovendo a transparência e a segurança jurídica nas decisões e ações da Câmara. Além disso, a medida visa aprimorar os mecanismos de fiscalização e auditoria interna, essenciais para uma gestão pública eficiente e alinhada às normas estabelecidas. Considerando que a Câmara não possui advogados públicos concursados, a



Câmara Municipal de **Pesqueira**

Assessoria externa especializada é fundamental para atender às crescentes demandas da
CNPJ: 11.464.278/0001-36
Administração Municipal e garantir o bom funcionamento dos serviços prestados à população.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - (art. 18, § 1º, XI da Lei n. 14.133/21)

A contratação de serviços de assessoria jurídica especializada em controle interno para a Câmara de Vereadores do Município de Pesqueira/PE, tem como objetivo garantir conformidade legal nos processos administrativos, fortalecer a transparência e a segurança jurídica, além de aprimorar os mecanismos de fiscalização e auditoria interna, contribuindo para uma gestão pública eficiente e alinhada às normativas vigentes justifica-se pela ausência de servidor público efetivo nos quadros da Casa Legislativa. As contratações correlatas consideradas nesta análise incluem aquelas com objetos similares ou complementares, garantindo parâmetros de comparação alinhados aos preços praticados no mercado. Essa escolha, fundamentada em uma análise criteriosa das melhores práticas disponíveis, assegura que a solução contratada atenda plenamente às exigências técnicas e econômicas necessárias para responder às demandas específicas da administração pública municipal.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE- (art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133/21)

A contratação de serviços de assessoria jurídica especializada em controle interno para a Câmara de Vereadores do Município de Pesqueira/PE, tem como objetivo garantir conformidade legal nos processos administrativos, fortalecer a transparência e a segurança jurídica, além de aprimorar os mecanismos de fiscalização e auditoria interna, contribuindo para uma gestão pública eficiente e alinhada às normativas vigentes à Câmara Municipal de Pesqueira-PE é essencial, visto que não há servidor público efetivo nos quadros da Casa Legislativa para desempenhar tais funções. A consultoria jurídica especializada garantirá maior segurança e conformidade nos processos administrativos. Além disso, as providências para adequação do ambiente não geram impactos diretos ao meio ambiente, uma vez que a atividade fim da consultoria é eminentemente intelectual e não envolve a utilização de recursos naturais ou a geração de resíduos significativos. Dessa forma, a contratação assegura a legalidade e eficiência administrativa sem comprometer a sustentabilidade ambiental.

13.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA-(art. 18, § 1º, XIII da Lei n. 14.133/21)

A contratação de serviços de assessoria jurídica especializada em controle interno para a Câmara de Vereadores do Município de Pesqueira/PE, tem como objetivo garantir conformidade



Câmara Municipal de **Pesqueira**

legal nos processos administrativos, fortalecer a transparência e a segurança jurídica, além de aprimorar os mecanismos de fiscalização e auditoria interna, contribuindo para uma gestão

pública eficiente e alinhada às normativas vigentes é imprescindível, considerando que não há servidor público efetivo nos quadros da Casa Legislativa para desempenhar tais funções. A assessoria especializada garantirá maior segurança jurídica, conformidade legal e eficiência nos processos administrativos. Após a análise das necessidades institucionais e das opções disponíveis no mercado, conclui-se que a contratação é adequada para atender à demanda da Câmara, assegurando a legalidade e transparência dos atos administrativos. Dessa forma, a solução escolhida representa a alternativa mais vantajosa para a administração pública municipal.

Pesqueira, 29 de janeiro de 2025

Thais Tenório de Barros
CPF nº 037.877.074-84
Secretária da Câmara Municipal de Pesqueira



Câmara Municipal de **Pesqueira**

CNPJ: 11.464.278/0001-36

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O objeto da contratação de assessoria jurídica especializada em controle interno para a Câmara de Vereadores do Município de Pesqueira/PE visa garantir a conformidade legal nos processos administrativos, fortalecer a transparência e a segurança jurídica, além de aprimorar os mecanismos de fiscalização e auditoria interna. Esse serviço é essencial para assegurar uma gestão pública eficiente, alinhada às normativas vigentes, e atender às demandas da Administração Municipal, dado que não há advogados públicos concursados no órgão.

2. JUSTIFICATIVA:

A contratação de assessoria jurídica especializada em controle interno para a Câmara de Vereadores do Município de Pesqueira/PE é plenamente justificada à luz do art. 74, inciso III, alínea "c", e do artigo 53 da Lei nº 14.133/21, que tratam das normas para a realização de contratações públicas e do cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, moralidade e transparência. Estes dispositivos destacam a importância de se assegurar o cumprimento das normas vigentes, especialmente no que diz respeito à gestão de recursos públicos, à auditoria e ao controle interno, que são fundamentais para a boa administração pública.

A assessoria jurídica especializada tem como objetivo garantir que todos os processos administrativos da Câmara estejam em conformidade com a legislação e os regulamentos, evitando assim qualquer risco de ilegalidade ou irregularidade nos atos administrativos. Além disso, busca-se fortalecer a transparência nas ações legislativas e promover a segurança jurídica nas decisões, proporcionando maior confiança à população e aos gestores públicos. A atuação da assessoria jurídica também se reflete na implementação de mecanismos eficazes de fiscalização e auditoria interna, garantindo que os recursos públicos sejam empregados de maneira eficiente e responsável.

Em um cenário em que a Câmara de Vereadores não conta com advogados públicos concursados para atender a essas demandas, a contratação de uma assessoria jurídica especializada é uma solução indispensável. Esse apoio jurídico é essencial para atender as crescentes necessidades da administração municipal, proporcionando a expertise necessária para lidar com questões legais complexas, como o controle interno e a conformidade dos processos administrativos. Assim, a contratação está alinhada às exigências da Lei nº 14.133/21, sendo uma medida que visa promover uma gestão pública eficiente, transparente e em total



Câmara Municipal de **Pesqueira**

conformidade com as normativas legais, assegurando a boa aplicação dos recursos e o fortalecimento da democracia local.
CNPJ: 11.464.278/0001-36

A contratação por inexigibilidade de licitação é justificada pela natureza singular do objeto, que exige a atuação de profissional especializado em direito administrativo.

Por tudo isso, se alguma dúvida existia, em relação à contratação de escritórios de advocacia, essa foi dissipada com o advento da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, que inseriu no Estatuto da OAB (Lei 8.906/94) o seguinte dispositivo:

“Artigo 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

No mesmo sentido, vejamos os artigos 6º, inciso XIX, 53 e 74, inciso III da Lei 14.133/21:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no [art. 54](#).

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de



Câmara Municipal de **Pesqueira**

contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões e atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

§ 6º (VETADO).

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Por tudo isso, não existe impedimento para que a Administração utilize os conhecimentos técnicos especializados de particulares para o assessoramento em licitações e contratos.

São essas as nossas justificativas para a inexigibilidade da licitação que ora se propõe, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei 14.133/21, ao qual temos o dever legal de submeter a V. Ex^a., para a apreciação e posterior contratação do escritório **GALLINDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ nº 52.970.767/0001-47.**

Deste modo, faz-se necessário a realização de contratação de pessoa jurídica especializada, sem necessidade de formalização de procedimento licitatório, conforme determina a nova legislação encontrando respaldo na própria Lei Federal 14.133/21, em seu art. 74, inciso III, onde prevê possibilidades para o caso de inexigibilidade de licitação, isto quando houver caracterizado que o contratado é de notória especialização num determinado serviço, decorrente de estudos, experiências, etc., que o faz diferenciar-se e torna-o singular diante dos demais profissionais, tornando impossível a competição para busca do preço mais vantajoso para a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A Contratada deverá realizar os seguintes serviços:

- **Apoio na Elaboração e Revisão de Normas Internas**

A assessoria jurídica especializada contribui com a criação, atualização e revisão das normas e regulamentos internos da Câmara, assegurando que todas as práticas estejam em conformidade com a legislação vigente e com os princípios



Câmara Municipal de **Pesqueira**

da administração pública, como a legalidade, impessoalidade e moralidade.
CNPJ: 11.464.278/0001-36

- **Orientação na Implementação de Políticas de Transparência**

O serviço garante a aplicação correta de leis de acesso à informação e transparência pública, promovendo a divulgação adequada de atos administrativos e dados relacionados aos processos legislativos, fortalecendo a confiança da população nas ações da Câmara de Vereadores.

- **Consultoria na Fiscalização e Auditoria Interna**

A assessoria oferece suporte no aprimoramento dos processos de fiscalização e auditoria interna, com o objetivo de identificar e corrigir possíveis irregularidades nos atos administrativos, garantindo o cumprimento das obrigações legais e evitando o desperdício de recursos públicos.

- **Elaboração de Relatórios e Pareceres Jurídicos**

Fornecimento de pareceres técnicos e jurídicos que auxiliam na tomada de decisões estratégicas e na elaboração de relatórios sobre a conformidade dos processos legislativos e administrativos com a legislação aplicável, promovendo maior segurança nas ações da Câmara.

- **Treinamento e Capacitação para os Servidores Públicos**

A assessoria realiza treinamentos periódicos para os servidores da Câmara de Vereadores, com foco nas melhores práticas de gestão pública e controle interno, garantindo que todos os envolvidos compreendam suas responsabilidades legais e os procedimentos corretos a serem seguidos.

- **Acompanhamento e Monitoramento Contínuo das Atividades da Câmara**

A assessoria jurídica assegura a implementação de um sistema contínuo de monitoramento dos processos administrativos, oferecendo suporte constante para corrigir e orientar sobre eventuais desvios de conduta ou irregularidades, assegurando a eficácia e a conformidade das ações da Câmara com as normativas legais.

4. VALOR DO CONTRATO:

4.1. O CONTRATANTE se obriga a pagar ao CONTRATADO o valor global correspondente a R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

5.1. A Contratada deverá comprovar notória especialização em Direito Administrativo, por meio de documentação que ateste a formação e a experiência profissional na área.



Câmara Municipal de **Pesqueira**

5.2. A contratação será regida pela modalidade de prestação de serviços advocatícios, CNPJ: 11.464.278/0001-36 com pagamento de acordo com os valores previamente acordados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Constituem obrigações do Contratado, além de outras previstas neste TR e na legislação pertinente:

6.1 Realizar a prestação dos serviços de imediato, mediante requisição emitida pela Administração, a partir da data da celebração do contrato, conforme solicitação da Administração e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta.

6.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

6.3 Manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo contrato, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

6.4 Assinar o contrato no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei. Ademais, ao longo da execução dos serviços do contratado, como elemento de materialização dos serviços prestados, deverá apresentar, mensalmente, os seguintes produtos:

6.5 Relatórios de execução dos serviços contratados, contendo as atividades realizadas;

6.6 Versão final dos documentos elaborados concluídos no mês, entre outros;

Os relatórios e documentos produzidos deverão ser entregues em meio eletrônico.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura à efetiva prestação dos serviços, por meio de servidor designado pelo contratante;

7.2 Efetuar os pagamentos à Contratada;

7.3 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

8. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:

8.1. O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

8.2. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Pesqueira-PE, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, s/n, Centro, Pesqueira - PE, CEP 55200-000, e em outros locais determinados pelo órgão, quando necessário.



Câmara Municipal de **Pesqueira**

CNPJ: 11.464.278/0001-36

9. CRITÉRIOS E PRAZOS DE PAGAMENTO:

9.1. Os pagamentos dos honorários fixos serão efetuados até o 10º (decimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, na qual deverá constar a discriminação dos serviços executados e acompanhada de relatório detalhando os serviços prestados pela Contratada;

9.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que o Contratado se encontra em regular situação fiscal para com as fazendas municipal, estadual e federal;

9.3. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente do Contratado.

10. ORÇAMENTO:

10.1. Os recursos para a contratação da Sociedade de Advogados de Notória Especialização estão previstos no orçamento da Câmara Municipal de Pesqueira-PE, e serão utilizados de acordo com a disponibilidade financeira do órgão.

11. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

11.1. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, nos termos do art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

12. DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato resultante deste TR, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

12.1 Advertência;

12.2 Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total do contrato resultante deste TR;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do contrato for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

12.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.



Câmara Municipal de **Pesqueira**

12.5 As sanções previstas nos subitens 12.1, 12.2 e 12.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 12.3 facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Os recursos dos serviços de que trata o presente contrato correrão a conta de Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Pesqueira-PE, provenientes da dotação orçamentária:

Poder: 1 – Poder Legislativo

Órgão: 0100 – PODER LEGISLATIVO

UO: 01001 – CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 01.031.0001.2004 – Manutenção dos Serviços Administrativo da Câmara

30000000 DESPESAS CORRENTES

33000000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33900000 APLICAÇÕES DIRETAS

33903500 – 15000000 serviços de Consultoria

14. ESTIMATIVA DE PREÇO DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

14.1. A Tabela de Honorários da OAB/PE de 2024 estabelece os valores mínimos referenciais para contratação de serviços advocatícios junto a Prefeituras e Câmaras Municipais, determinados em conformidade com a natureza e a complexidade dos serviços técnicos prestados, prevendo para advocacia junto a municípios diferentes faixas mínimas remuneratórias, mensurados a partir do coeficiente de participação no FPM, variando o preço mínimo mensal entre R\$ 6.747,25 (seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos) para câmaras Municipais com coeficiente de participação no FPM 0,6 e o máximo em R\$ 11.808,91 (onze mil, oitocentos e oito reais e noventa e um centavos) para câmaras municipais com coeficiente de participação no FPM superior a 2,0.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A Contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações e documentos a que tiver acesso durante a execução dos serviços.

15.2. A Câmara Municipal de Pesqueira-PE reserva-se o direito de rescindir o contrato a qualquer momento, mediante notificação por escrito, sem prejuízo das obrigações já assumidas.

16. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

16.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



Câmara Municipal de **Pesqueira**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais
CNPJ: 11.464.278/0001-36

e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

16.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.6.4. Prova de inexistência de débitos Trabalhistas – CNDT;

27.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.1.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.1.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.1.9. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

16.1.10. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

16.1.11. As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

16.1.12. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

16.1.12. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

17. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.



Câmara Municipal de **Pesqueira**

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

17.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

17.7.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

17.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da



Câmara Municipal de **Pesqueira**

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
CNPJ: 11.464.278/0001-36
(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

17.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

17.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

17.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

17.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

17.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17.12. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

17.12.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

18. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

18.1. Formalização do ajuste

18.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que objetiva a Contratação de assessoria jurídica especializada em controle interno para a Câmara de Vereadores do Município de Pesqueira/PE, com o objetivo de garantir conformidade legal nos processos administrativos, fortalecer a transparência e a segurança jurídica, além de aprimorar os mecanismos de fiscalização e auditoria interna, contribuindo para uma gestão pública eficiente e alinhada às normativas vigentes

18.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

18.2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos a partir da data de sua celebração, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o



Câmara Municipal de **Pesqueira**

limite de 05 (cinco) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
CNPJ: 11.464.278/0001-36

18.2.1.1. A caracterização do fornecimento objeto deste TR como sendo de prestação continuada se deve à necessidade constante de instalação adequada da plataforma, a migração eficiente de dados do sistema atual (se houver) e a adaptação de conteúdos existentes para o novo ambiente digital.

18.2.1.2. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

18.2.1.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

19. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

19.1. O contrato poderá ser reajustado no prazo de 12 meses a partir da data da celebração do contrato, nos termos do § 8º do art. 25 da Lei nº 14.133/21.

19.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

19.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

21. DA RESCISÃO

21.1. A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

22.1. É vedada a prestação dos serviços, ora contratados, por familiar de empregado da Secretaria Municipal de saúde de Tacaratu, que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de qualquer natureza.

22.1. Entende-se como familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

23. VIGÊNCIA:



Câmara Municipal de **Pesqueira**

23.1 Este Termo de Referência tem vigência a partir da data de sua publicação e estará em vigor até a conclusão dos serviços contratados.

CNPJ: 11.464.278/0001-36

Pesqueira, 30 de janeiro de 2025.

Camilla Silva de Melo
Pregoeiro/Agente de contratação